DECRETO MUNICIPAL Nº 3635, 20 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO AGUA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA-MT".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários;

D E C R E T A:

Seção I
Das disposições gerais

Art. 1º - Dispõe sobre o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT (ÁGUA-PREVI).

Seção II
Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:

I. Membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal;
II. Representante dos servidores efetivos;
III. Gestor de Recursos (Diretor Executivo);

§ 1º - A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria ou decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º - Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, no prazo de 90 (noventa) dias contados da designação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados;

§ 4º - A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI;

§ 5º - O Comitê deliberará por maioria absoluta de seus membros;

§ 6º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por centos) dos seus membros.

Seção III

Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 3º - O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do ÁGUA-PREVI, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos, tem por competência:

I. definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
II. homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;
III. avaliar semestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;
IV. encaminhar, anualmente, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Geral;
V. pautar, anualmente, reunião na qual representante da Unidade de Investimentos do ÁGUA-PREVI apresentará os resultados dos investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação;
VI. propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;
VII. fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício

profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

Subseção I

Das competências do Presidente do Comitê de Investimentos

Art. 4º - Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:

I. demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos;

II. semestralmente, apresentar em reunião, os resultados dos investimentos, realizados pela Unidade de Investimentos;

III. determinar a disponibilização, semestralmente, dos resultados dos investimentos no endereço eletrônico do ÁGUA-PREVI.

Seção V

Das reuniões do Comitê de Investimento

Art. 5º - O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º - Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas;

§ 2º - O extrato das atas das reuniões do Comitê de Investimentos será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião, no site do ÁGUA-PREVI.

Art. 6° - A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:

I. o modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores;

II. a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

III. aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

IV. aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;

V. aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI. a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 7° - Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas, obedecerão à legislação em vigor.

Art. 8° - Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade contratada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal n° 2391, de 12 de novembro de 2012.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MAIO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em, 20 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3635, 20 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO AGUA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA-MT".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários;

D E C R E T A:

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º - Dispõe sobre o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT (ÁGUA-PREVI).

Seção II

Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:

I. Membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal; II. Representante dos servidores efetivos; III. Gestor de Recursos (Diretor Executivo);

§ 1º - A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria ou decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º - Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, no prazo de 90 (noventa) dias contados da designação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados;

§ 4º - A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI;

§ 5º - O Comitê deliberará por maioria absoluta de seus membros;

§ 6º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por centos) dos seus membros.

Seção III

Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 3º - O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do ÁGUA-PREVI, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos, tem por competência:

I. definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); II. homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente; III. avaliar semestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; IV. encaminhar, anualmente, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Geral; V. pautar, anualmente, reunião na qual representante da Unidade de Investimentos do ÁGUA-PREVI apresentará os resultados dos investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação; VI. propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação; VII. fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

Subseção I

Das competências do Presidente do Comitê de Investimentos

Art. 4º - Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:

I. demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos; II. semestralmente, apresentar em reunião, os resultados dos investimentos, realizados pela Unidade de Investimentos; III. determinar a disponibilização, semestralmente, dos resultados dos investimentos no endereço eletrônico do ÁGUA-PREVI.

Seção V

Das reuniões do Comitê de Investimento

Art. 5º - O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º - Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas;

§ 2º - O extrato das atas das reuniões do Comitê de Investimentos será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião, no site do ÁGUA-PREVI.

Art. 6º - A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:

I. o modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores; II. a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado; III. aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado; IV. aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor; V. aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; VI. a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 7º - Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas, obedecerão à legislação em vigor.

Art. 8º - Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade contratada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal nº 2391, de 12 de novembro de 2012.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MAIO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em, 20 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº. 105/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 ao Contrato n°. 105/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 063/2020

LICITAÇÃO: TP 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

VALOR A SER ACRESCIDO: R$ 3.864,46 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavo)

DATA: 20/05/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 027/2021.

OBJETO: - Futura e Eventual Contratação de empresa para serviços de mão de obra de pedreiro para manutenção.

REALIZAÇÃO: 07/06/2021.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 13h30min.

INICIO DO CERTAME: 14h00min.

HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, https://www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro Oficial

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO N. º 001/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa (MT), torna público, a todos interessados em participar do referido leilão, a RETIFICAÇÃO DO AVISO **Leilão Público nº 001/2021**.

Onde se Lê: Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br.

Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão.

Leia se: Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberjrleiloes.com.br.

Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberjrleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão.

Água Boa/MT, 20/05/2021.

Elizoneth de Oliveira Abreu

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 219, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Exonera, o Servidor TAYLON CAVALCANTE MORAES do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Agrícola Dr. Tancredo De Almeida Neves pasta da Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, TAYLON CAVALCANTE MORAES, inscrito no RG nº 1879688-5 –SSP/MT e no CPF: 024.590.751-38 do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Municipal Agrícola "Dr. Tancredo de Almeida Neves", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente, que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de 31 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Maio de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N° 218, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ONDE SE LE:

"Exonera FABIO ROSA DE MIRANDA, do exercício da Função de Gerente de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,